

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 483 - DE 10 DE MARÇO DE 1978

EMENTA:- Estabelece normas para elaboração de Projetos de Pesquisa e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 10 de março de 1978, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

Art. 1º - Os Projetos de Pesquisa na Universidade Federal do Pará poderão ser desenvolvidos por um ou mais Departamentos, Centros ou Núcleos e serão executados individualmente ou por equipe.

§ 1º - Os projetos de pesquisa, a critério do CONSEP, poderão envolver outras instituições, observadas a sua experiência e tradição.

§ 2º - Os projetos a serem executados por equipe terão tratamento preferencial para efeito de obtenção de recursos junto às fontes financiadoras.

Art. 2º - Poderão participar dos Projetos de Pesquisa na UFPA:

- I - Professores da carreira do magistério
- II - Auxiliares de Ensino
- III - Professores colaboradores
- IV - Docentes ou profissionais de outras instituições na forma do § 1º do art. 1º.

§ 1º - Os professores colaboradores da Universidade não poderão executar pesquisa de caráter individual ou atuar como pesquisadores responsáveis pelos projetos.

§ 2º - A Universidade poderá autorizar a execução de pesquisas por membros do corpo docente, desde que realizadas sob a orientação de professor qualificado.

§ 3º - A Universidade poderá acolher, excepcionalmente, propostas de pesquisa por professores visitantes com atividades nos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 3º - Os Projetos de Pesquisa, a serem executados por equipe, deverão distinguir as funções de cada um de seus membros, classificando-os da seguinte forma:

I - Pesquisadores - docentes ou profissionais com igual responsabilidade na execução do projeto.

II - Colaboradores - docentes ou profissionais que participarem do projeto com tarefas específicas solicitadas pelos pesquisadores.

III - Orientadores - professores com experiência em pesquisa que prestem assistência permanente à execução dos projetos e, em especial, à elaboração de teses de Mestrado e Doutorado.

IV - Consultores - docentes ou profissionais que prestem assistência eventual à execução da pesquisa.

§ 1º - Cada equipe de pesquisadores designará um pesquisador responsável, ao qual competirá:

a - coordenar e fiscalizar os trabalhos de execução da pesquisa;

b - elaborar os relatórios exigidos pelos órgãos competentes;

c - acompanhar o movimento financeiro do projeto;

d - promover a prestação de contas;

e - propor ou solicitar providências de interesse para a execução normal do projeto.

§ 2º - Os Projetos de Pesquisa deverão referir, para cada membro da equipe, a car

ga horária semanal prevista no plano de departamental para sua atividade.

§ 3º - Cada pesquisador só poderá participar da execução simultânea de dois projetos de pesquisa sobre temas vinculados a campos afins de conhecimento.

Art. 4º - A elaboração dos Projetos de Pesquisa deve obedecer às diretrizes do Plano Diretor de Pesquisas.

Art. 5º - O Escritório de Administração de Pesquisa (ESCAP) prestará assistência e orientação aos pesquisadores na elaboração e encaminhamento dos projetos de pesquisa, bem como no que se refere a problemas orçamentários, financeiros e de prestação de contas.

Art. 6º - Compete ao ESCAP:

- a - elaborar o Plano Anual de Pesquisa da Universidade e seu respectivo orçamento, com base nas propostas apresentadas pelos Departamentos e Núcleos, o qual será aprovado pelo CONSEP e CONSUN;
- b - manter controle sobre o movimento financeiro das pesquisas;
- c - fiscalizar os prazos para prestação de contas;
- d - manter um inventário atualizado das pesquisas concluídas e em andamento na UFPa;
- e - emitir, semestralmente, Boletim sobre o andamento das pesquisas, com base nas informações recebidas até o final dos meses de janeiro e julho;
- f - elaborar projetos de pesquisa institucional, considerados de alto interesse da UFPa e oferecê-los a pesquisadores interessados, pertencentes ou não aos quadros da Universidade;
- g - estimular, junto aos Departamentos ou Centros, a realização de pesquisa institucional em áreas de interesse para a UFPa.
- h - promover contatos entre os pesquisadores e instituições subvencionadoras de pesquisa,

visando ampliar os recursos humanos e materiais necessários à sua realização.

Art. 7º - Na aprovação dos projetos de pesquisa devem ser considerados:

- a - a atualidade do tema e seu interesse para o meio;
- b - a metodologia a ser empregada;
- c - a experiência do pesquisador;
- d - a existência de orientador para os que se iniciam na pesquisa.

§ 1º - Os Projetos de Pesquisa serão apreciados pela Câmara de Pesquisa que, em seu parecer, fará, obrigatoriamente, referência concreta sobre a autorização para a divulgação parcial ou final dos resultados.

§ 2º - Os Projetos de Pesquisa antes de serem remetidos à Câmara de Pesquisa, deverão ser submetidos, conforme o caso, aos Departamentos, Núcleos ou Centros, que, em parecer fundamentado, opinarão sobre o seu mérito.

Art. 8º - Os relatórios finais das pesquisas devem ser encaminhados à SRP para apreciação pela Câmara de Pesquisa e aprovação pelo CONSEP.

Parágrafo único - Nas pesquisas em que haja intervenção de outra Instituição será enviada a esta uma cópia do relatório e do parecer aprovado pelo CONSEP.

Art. 9º - Os trabalhos elaborados com base nas pesquisas aprovadas pela UFFa poderão ser publicados pela própria Universidade ou em revistas indexadas, de circulação internacional, ouvido o pesquisador responsável e observado o disposto no § 1º do art. 7º.

§ 1º - A SRP designará uma Comissão de publicação dos trabalhos de pesquisa à qual competirá estabelecer prioridades e tomar as providências necessárias com respeito à impressão do trabalho.

§ 2º - As publicações feitas pela Universidade correrão à conta de recursos destacados, anualmente, do Programa de Pesquisa.

§ 3º - Os resultados das pesquisas poderão ser apresentados em Congressos e outras reuniões científicas, observado o § 1º do art. 7º.

Art. 10 - A cessação ou interrupção dos trabalhos de execução da pesquisa será autorizada pela Câmara de Pesquisa acolhendo solicitação fundamentada dos Departamentos ou Núcleos interessados.

§ 1º - A cessação ou interrupção da pesquisa por motivos irrelevantes ou desídia do pesquisador, obrigá-lo a ressarcir a Universidade das despesas efetuadas, sem prejuízo de punição disciplinar cabível.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior o ESCAP encaminhará à Reitoria, no prazo de oito dias, os elementos necessários para instauração do processo.

Art. 11 - A UFPa dará apoio financeiro aos projetos aprovados pelo CONSEP, através do Programa de Pesquisa e do Plano de Compras - Pesquisa.

Parágrafo único - O encaminhamento de pedidos para obtenção de recursos externos em apoio aos projetos será feito, em todos os casos, através da Câmara de Pesquisa.


Art. 12 - O pessoal em trabalho de pesquisa e não pertencente ao quadro da UFPa será remunerado de acordo com as seguintes categorias:

I - Pessoal vinculado diretamente à execução da pesquisa

II - Pessoal vinculado aos serviços de administração da pesquisa.

Art. 13 - A remuneração de que trata o artigo anterior será feita:

I - Por meio de Bolsa de Trabalho na forma de Resolução específica do CONSUN.



II - Por convênios, de acordo com as normas em vigor.

III - Por serviços prestados.

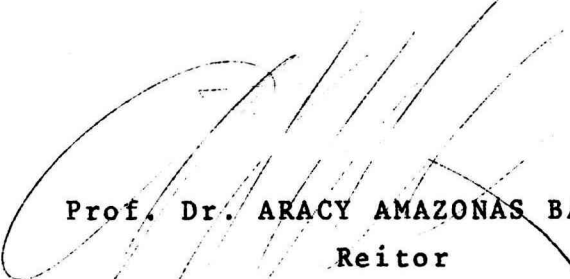
Parágrafo único - Os níveis de remuneração serão fixados pelo CONSUN.

Art. 14 - O Material Permanente e Equipamentos adquiridos com recursos do Plano de Compras-Pesquisa, serão alocados nos Departamentos ou Núcleos executivos da pesquisa e terminado o trabalho, deverão ficar disponíveis para outros pesquisadores.

Art. 15 - No caso de não ter sido iniciada, sem justificativa, a movimentação financeira do projeto no prazo de dois meses a contar da data de sua aprovação, os recursos destinados ao mesmo ficarão disponíveis para outros projetos.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 10 de março de 1978.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa